

Lei n.º 18

Orça a Receita Fixa a Despesa do Município de Palmital, para o exercício de 1949.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º - A Receita Geral do município de Palmital, para o exercício de 1949, é orçada em R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação: Capítulo II - Da Despesa Geral: Artigo 2.º - A despesa geral do município de Palmital, para o exercício de 1949, é fixada em R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil cruzeiros), obedecendo à seguinte classificação: Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor, no dia 1.º de janeiro de 1949, revogadas

Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal em 5-1-49.

as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pabmital, em 30 de novembro de 1948. a) Precidonio Rodrigues de Moura. Vice-Presidente. a) José Alves Mattos - 1.º Secretário. Era o que se continha em referida lei, que para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu, Julieta Gebail, Secretária, transcrevo.